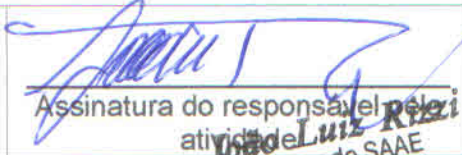
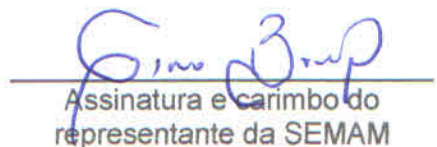




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SEMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
E-mail: Departamentoma2018@gmail.com

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome/ Razão Social: Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul (SAAE)	
CPF/CNPJ: 01.863.228/0001-78	RG:
Endereço: Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 80, 2º Andar	
Município: Mimoso do Sul	Telefone: (28) 3555-0592
Vínculo com a propriedade: (x) Proprietário () Arrendatário () Outros:	
DADOS DA PROPRIEDADE	
Nome: ETA São José das Torres	CCIR: -----
Endereço: São José das Torres	
Município: Mimoso do Sul	
Roteiro para localização: Saindo de Mimoso do Sul, siga em direção a BR 101, no trevo de acesso a BR 101 dobre a esquerda sentido Vitória, no posto do Caju, acesse o trevo de acesso ao Distrito de São José das Torres, a ETA encontra-se localizada próxima ao cemitério do Distrito.	
DADOS DA ATIVIDADE	
Código da atividade a ser dispensada (conforme Tabelas): C - 2: Estação de tratamento de água, vinculada ao sistema público de tratamento e distribuição de água.	
Fase da atividade:	() a instalar (X) instalada / Ano de instalação:
Coordenada da atividade-UTM (WGS 84)	E: 267300 N: 7668389
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	
(X) Declaro que a atividade não está instalada em APP.	
() Declaro se tratar de uma atividade agrossilvipastoril em área rural consolidadas até 22 de julho de 2008 nos termos do Artigo 61-A da Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.	

DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.

Mimoso do Sul (ES), 18/07/2019.	 Assinatura do responsável pela atividade João Luiz Riezi Diretor do SAAE Portaria 140/2017
PARA USO EXCLUSIVO DA SEMAM	
Mimoso do Sul, <u>05 / 11 / 2019</u>	 Assinatura e carimbo do representante da SEMAM

Esta declaração deverá ser assinada e apresentada, em duas vias na SEMAM, para conferência das informações e reconhecimento da assinatura.

A presente declaração é **VÁLIDA POR 2 ANOS** a contar da conferência, sendo que sua renovação deverá ser realizada pelo interessado, anteriormente ao vencimento da mesma. Para que o empreendedor se mantenha regularizado é necessário o atendimento às condicionantes descritas neste documento, caso contrário estará sujeito às penalidades previstas em lei.

Retido em 05/11/2019
Assinatura de João Luiz Riezi
Diretor do SAAE
Portaria 140/2017

Gino Brum
Engenheiro Florestal
CREA 53.564 / D



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SEMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
E-mail: Departamentoma2018@gmail.com

CONDICIONANTES

1. Esta dispensa de licenciamento não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
2. Manter cópia autenticada ou original desta Declaração na atividade à disposição da fiscalização;
3. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da legislação específica, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMAM;
4. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
5. Caso a atividade esteja localizada em Unidade de Conservação (UC) ou Zona de Amortecimento, esta dispensa somente será válida mediante anuência prévia do órgão gestor da UC.
6. A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
7. Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;
8. Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
9. Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
10. Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente.

Tabela 1: Lista de atividades dispensadas conforme Anexo I da IN 11 de 23 de outubro de 2014/IDAF-ES.

Código	Atividade a ser dispensada de licença ambiental	Valor dispensado
01	Suinocultura sem geração de efluente líquido	Até 20 cabeças por ciclo
02	Avicultura de postura	Até 1000 cabeças confinadas
03	Avicultura de corte	Até 1000 m ² de área de confinamento
04	Classificação de ovos	Até 7000 ovos classificados por hora
05	Implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, exceto silvicultura	Até 100 hectares de área total de plantio
06	Secagem mecânica de grãos, NÃO associados à pilagem, desde que empregue o método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível	Até 15.000 L. de Capacidade instalada
07	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	Até 200 m ² de área de confinamento
08	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (PackingHouse)	Até 200 m ² de área construída
09	Serraria (somente desdobra de madeira)	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser serrada
10	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes	Até 20 m ³ /mês de madeira a ser processada
11	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	Até 200 m ² de área construída
12	Produção artesanal de alimentos e bebidas	Até 75 m ² de área construída
13	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza	Até 1500 litros de capacidade do tanque
14	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura)	Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SEMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
E-mail: Departamentoma2018@gmail.com

A-54	Salão de Beleza.	Todos	
A-55	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos	
A-56	Serralheria (somente corte)	Área útil ≤ 200 m ²	
A-57	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos	
A-58	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos	
A-59	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/controle de pragas.	Todos	
A-60	Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos	
A-61	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	Todos	
A-62	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos	
A-63	Terminal Ferroviário de Passageiros.	Todos	
A-64	Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos	
A-65	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos	
A-66	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos	
A-67	Varnição mecânica.	Todos	
Grupo B	Uso e ocupação do solo		
B-1	Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais).	Área total ≤ 1 ha	Numero de unidades ≤ 300
B-2	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos	
B-3	Construção de Centro de Referência Social - CRAS.	Todos	
B-4	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos	

B-5	Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração.	Área ≤ 0,05 ha	Volume de rocha movimentada ≤ 200 m ³	
B-6	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos		
B-7	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm		
B-8	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos		
B-9	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos		
	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos		
B-10	Redes de distribuição de gás natural canalizado	Nos termos da IN nº 12/2014		
B-11	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	Área a ser terraplenada ≤ 0,05 ha	Volume de terra movimentada ≤ 200 m ³	Altura do talude ≤ 3 m
GRUPO C	Saneamento			
C-1	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressalto hidráulico e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos		
C-2	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água	Vazão Máxima de Projeto ≤ 20 (l/s)		
C-3	Redes coletoras de esgoto.	Todos		
C-4	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos		
C-5	Reservatórios de água tratada.	Todos		
C-6	Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 (l/s)		
C-7	Serviços de Saúde			
C-8	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos		
C-9	Clinicas odontológicas.	Todos		
C-10	Clinicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos		
C-11	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos		